



EDITAL Nº 001/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS/GO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como no Decreto nº 1237/2021, de 01 de março de 2021, no exercício da Administração Municipal,

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado no 'PLACARD' e é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás - GO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.669/2023, que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Município Águas Lindas de Goiás; e o Decreto Municipal nº 2028/2023 que regulamenta o programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Portaria nº 195/2023/SME de 14 de dezembro de 2023 ao qual estabelece critérios para a prestação do serviço voluntário social – educador social voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás

CONSIDERANDO a Portaria nº 196/2023 de 14 de dezembro de 2023 ao qual nomeia a Comissão Especial para Implementação do Programa EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO nas unidades escolares no âmbito da municipalidade

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação de qualidade e que estimule o exercício da cidadania aos nossos alunos;

Por todos os argumentos acima expostos, o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta municipalidade, através da ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/REDE MUNICIPAL DE~~

ENSINO torna público que durante o período de **15 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2024** realizará a abertura de vagas para a participação no Programa Educador Social Voluntário:

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da **Lei Municipal nº 1.669/2023**; e do **Decreto Municipal nº 2028/2023** e da **Portaria nº 195/2023/SME**, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação, não havendo quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária.

1.2. É obrigatória a celebração de **Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado** entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador Social Voluntário – ESV, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Unidade Escolar – UE

2 – DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O Educador Social Voluntário deverá auxiliar os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, e/ou necessidades educacionais específicas, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, apoio nas atividades educacionais no turno regular, locomoção, e higienização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em auxílio a Equipe Pedagógica.

2.2. O Educador Social Voluntário também deverá auxiliar a inclusão escolar e o aprendizado dos estudantes estrangeiros e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

2.3. O Educador Social Voluntário deverá atuar na Unidade Escolar, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na **Portaria nº 195/2023/SME**, ficando vedada a atuação de forma remota.

2.4. O Educador Social Voluntário deverá auxiliar os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, e/ou necessidades educacionais específicas e desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com os professores do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Multifuncionais, quais sejam:

- I. Auxiliar os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, e/ou necessidades educacionais específicas nas atividades diárias, autônomas, educacionais e sociais que seguem:
 - a) Refeições;
 - b) Uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;
 - c) Locomoção nas atividades realizadas na UE e atividade extraclasse;



- d) Para se vestirem e se calçarem; e
- e) Atividades recreativas no parque e no pátio escolar.

II. realizar, sob a presença e a supervisão do professor, o controle do escape excessivo de saliva e de postura dos estudantes, bem como ajudá-los a se sentarem/levantarem em/de cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário e brinquedos no parque;

III. acompanhar e auxiliar os estudantes, que fazem uso de cadeiras de rodas, de órtese e/ou prótese, em todos os espaços escolares a que eles necessitem ir, como em outros, fora do ambiente escolar com atividades pedagógicas extraclasse;

IV. auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

V. informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

VI. acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção, à comunicação, à participação e à interação;

VII. auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe Gestora;

VIII. favorecer a comunicação e a interação social dos estudantes com seus pares e demais membros da comunidade escolar.

2.5. O Educador Social Voluntário a partir de sua descendência étnica ou formação no ensino superior (cursando ou completa) em Letras – Língua Estrangeira/Antropologia, para auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, matriculados na Rede Pública de Águas Lindas de Goiás, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da UE, em articulação com o professor regente, quais sejam:

I. auxiliar os estudantes na adaptação às atividades de aprendizado diárias, autônomas e sociais que seguem:

- a) letramento e linguagem em consonância com a necessidade de manutenção do próprio idioma;
- b) higiene pessoal em consonância com suas características identitárias;
- c) locomoção nas atividades realizadas na UE e atividades recreativas; e
- d) mediação de costumes relacionados ao cotidiano.

II. auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares em acompanhamento com a equipe pedagógica;

III. informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários; e

IV. auxiliar o professor no apoio aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe.

2.6. A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação na unidade escolar, será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do Educador Social Voluntário, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pelo Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O quantitativo de Educador Social Voluntário para atender aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, e/ou necessidades educacionais específicas, bem como auxiliar os estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, matriculados nas UEs da Rede Pública de Ensino de Águas Lindas de Goiás, será distribuído pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda informada pelo Departamento de Educação Inclusiva à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

4 – DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO AO PROGRAMA

4.1. O Programa de Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de dezoito anos que atendam a uma das seguintes exigências:

- I. pessoa com, no mínimo, Ensino Fundamental completo;
- II. estudantes universitários em licenciatura ou bacharelado, de formação direcionada para a Educação Inclusiva; e
- III. estudantes e/ou indígena, que fale e compreenda o português e a língua natural do estudante relacionado para receber apoio.

4.2. O Programa de Educador Social Voluntário também poderá selecionar candidatos com no mínimo 18 anos, como requisito classificatório, que:

- I. possuam experiência comprovada como monitor e/ou cuidador de pessoas com necessidade especiais;
- II. possuam experiência comprovada nas áreas de educação especial e/ou saúde; e
- III. possuam experiência comprovada na realização de oficinas lúdico recreativas.



4.3. A comprovação de que se trata no item 4.2, será conforme critérios estabelecidos no formulário análise curricular dos critérios de inscrição e classificação ao programa Educador Social Voluntário, contido no Anexo II deste Edital.

4.4. A comprovação de que trata o inciso III do item 4.2., deverá ser anexado comprovante de inscrição nos referidos programas e/ou projetos.

4.5. O Educador Social Voluntário que tenha filho atendido em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, deverá informar no ato da inscrição, por meio de Informações Complementares, contido no Anexo XI deste Edital, para que este se dentro da classificação, seja direcionado a outra unidade escolar diferente daquela na qual seu filho estuda.

4.6. O disposto no item anterior, não se aplica aos candidatos que tenham filhos matriculados em unidades escolares pertencentes ao quadro das escolas de zonas rurais, bem como não se aplica no caso de estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil, quando não houver candidato habilitado ao serviço voluntário.

4.7. O Educador Social Voluntário não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

5 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO AO PROGRAMA

5.1. O processo de inscrição é composto das seguintes etapas:

- I.** inscrição ao programa devendo ser realizada no dia **22/01/2024 a 25/01/2024** na Sede da Secretaria Municipal de Educação nos departamentos de Educação Inclusiva e Departamento Jurídico;
- II.** análise curricular e dos critérios de classificação será realizada pela Comissão avaliadora da Secretaria Municipal de Educação no dia **26/01/2024 a 30/01/2024**;
- III.** Divulgação do resultado do processo seletivo será realizado no dia **31/01/2024** a ser divulgado no PLACARD da Sede da Secretaria Municipal de Educação e no site da prefeitura;
- IV.** a interposição de recursos deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Educação nos departamentos de Educação Inclusiva e Departamento Jurídico no dia **01/02/2024 até o dia 02/02/2024**, para apreciação;
- V.** a análise dos recurso ocorrerá por meio da Comissão avaliadora da Secretaria Municipal de Educação no dia **05/02/2024**;
- VI.** a divulgação da análise dos recursos apresentados será divulgado o resultado final no dia **08/02/2024** no PLACARD da Sede da Secretaria Municipal de Educação e no site da prefeitura; e
- VII.** A Apresentação e o curso de Formação acontecerá no dia **19 de fevereiro de 2024**.



5.2. O candidato ao participar do Programa deverá efetivar a inscrição conforme inciso I do item 5.1, apresentando as seguintes documentações:

- I. Documento de identificação oficial (RG/CPF);
- II. Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Comum do Estado de Goiás e Distrito Federal;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Comprovação de escolaridade;
- V. comprovação de experiência, se for o caso;
- VI. Termo de anuência previsto no Anexo X deste Edital.

5.3. A documentação comprobatória prevista no item 4.2., deverá ser entregue impressa no ato da inscrição ao programa.

5.4. O Programa ofertará a quantidade de 240 turnos, para preenchimento de Educador Social Voluntário nos termos da **Portaria nº 195/2023/SME**.

5.5. Não será homologado a inscrição de candidato ao programa que não apresentar toda a documentação exigida no item 5.2.

5.6. No caso específico do atendimento voltado aos estudantes estrangeiros e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, o Educador Social Voluntário será escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO PROGRAMA

6.1 Os candidatos serão classificados por meio da pontuação obtida, seguindo o formulário Análise Curricular dos Critérios de Inscrição e Classificação, contido no Anexo II deste Edital, sendo selecionados aqueles com maior pontuação, dentro do número de turnos ofertados.

6.2. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão aguardar a **Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso** para abertura da conta poupança, necessariamente vinculada ao Banco Itaú S.A ou outro banco indicado pela Administração Pública.

6.3. O encaminhamento do Educador Social Voluntário ao Banco Itaú S.A ou outro banco indicado pela Administração Pública, deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

6.4. Será considerada, para fins de ressarcimento, a data que o Educador Social Voluntário iniciar as atividades na apresentação e curso de formação.



67 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Equipe do Departamento de Educação Inclusiva em colaboração com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento profissional do município deverá realizar a capacitação/formação inicial do Educador Social Voluntário.

7.2. A formação continuada dos Educadores Social Voluntário será da responsabilidade das Equipes gestoras das unidades escolares, com apoio e orientação dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado, e do Departamento de Educação Inclusiva.

7.3. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar a 1ª convocação geral dos Educadores Sociais Voluntários para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ocorrerá na data prevista para apresentação e curso de formação neste edital.

7.4. O tempo de voluntariado, por turno do Educador Social Voluntário, terá duração de quatro horas diárias ininterruptas.

7.5. Cada Educador Voluntário Social receberá por turno de serviço voluntário uma ajuda de custo de R\$ 30,00 (trinta reais) por turno de serviço voluntário, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, ficando limitado a atuação em dois turnos por dia;

7.6. O Pagamento da ajuda de custo – bolsa, não se trata de remuneração salarial, uma vez que não há vinculação trabalhista do Educador Social Voluntário com a Administração Pública.

7.7. O Educador Social Voluntário não fará jus ao ressarcimento do valor correspondente ao dia do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração.

7.8. O Educador Social Voluntário deverá se atentar aos seguintes pontos:

- I. exercer as atribuições, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;
- II. manter comportamento ético compatível com a atividade voluntária; e
- III. zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade;

7.9. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o Educador Social Voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento.

7.10. Configura abandono o Educador Social Voluntário que incorrer em 5 (cinco) dias consecutivos de falta, sem aviso prévio, não havendo que se falar em



pagamento da ajuda de custos pelos dias em que não compareceu ao serviço voluntário.

7.11. Em caso de abandono, o termo de desligamento poderá ser assinado e carimbado por dois membros da Equipe Gestora, com o campo "Motivo:" devidamente preenchido.

7.12. A Unidade Escolar em que o Educador Social Voluntário atuar poderá solicitar cancelamento do Termo de Adesão e Compromisso, em caso de postura recorrente, não condizente com o disposto no item 7.8., desde que devidamente motivado.

7.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.14. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento refere-se à intenção do Educador Social Voluntário em prestar trabalho na Unidade Escolar.

Águas Lindas de Goiás – GO, 08 de janeiro de 2024.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 011/2024

Carlos de Lima Barbosa
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 11/2024



ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Período de Inscrição 22/01/2024 a 25/01/2024
Período de análise curricular 26/01/2024 a 30/01/2024
Divulgação do resultado parcial das inscrições 31/01/2024
Interposição de recursos 01/02/2024 a 02/02/2024
Análise dos Recursos 05/02/2024
Resultado Final 08/02/2024
Convocação dos Educadores Sociais Voluntários para assinatura do Termo de Adesão ao programa e Formação dos Educadores Sociais Voluntários para atuação nas unidades escolares 19/02/2024



ANEXO II

ANÁLISE CURRICULAR DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO: _____

RG:

_____ CPF: _____

Endereço: _____

1. FORMAÇÃO

Marque a alternativa referente à formação máxima do candidato

ESCOLARIDADE

- Ensino Fundamental completo.
- Ensino Médio incompleto ou em andamento.
- Ensino Médio completo.
- Graduação (nível superior) incompleta ou em andamento.
- Graduação (nível superior) completa.
- Pós-Graduação completa.

EXPERIÊNCIA

- Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da UE em que atuou). 05 PONTOS (Acrescentar 01 pontos a cada ano comprovado além dos 5 pontos recebidos), máximo 10 pontos
- Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, em outras instituições, comprovada por declaração. 04 PONTOS (Acrescentar 01 pontos a cada ano comprovado, além dos 4 pontos recebidos) máximo 08 pontos
- Habilidades comprovadas nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, nutrição e educação física. 02 pontos
- Descendência étnica ou habilidades comprovadas em Letras - Língua Estrangeira / Antropologia, para auxiliar os estudantes estrangeiros e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa residentes ou refugiados no Brasil 08 PONTOS
- Com comprovação (pontuar por cada comprovação apresentada) 02 PONTOS
- Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde; 10 PONTOS (com comprovação) máximo 10 pontos

Águas Lindas de Goiás - GO, ____ de _____ de 2023.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE, se existir.

1. Idade mais elevada;
2. Maior tempo de experiência na atuação com pessoas com necessidade especiais

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Águas Lindas de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____ Secretário Municipal de Educação, autorizado pelo decreto nº _____ e, de outro o(a) senhor(a):

_____,
CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, sexo: _____, grau de escolaridade: _____, residente e domiciliado:

_____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na **Lei Municipal nº 1.669/2023**; e do **Decreto Municipal nº 2028/2023**, e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**, com vigência até de _____ de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O voluntário auxilia à _____ (área de atuação), na _____ (nome da Unidade Escolar), no período de ____ / ____ /2024 até o final do ano letivo na Unidade Escolar em que atua, no horário de _____ às _____ horas, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto no Calendário Escolar de 2024, ficando vedada a atuação de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA. O voluntário, após capacitação, deverá executar, sob a orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria que institui o Programa Educador Social Voluntário, as atividades descritas na referida Portaria conforme as áreas de atuação a seguir:

- Ensino Especial
- Não falantes de Língua Portuguesas residentes ou refugiados no Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário tem direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por turno de atuação voluntária.



CLÁUSULA QUARTA. O voluntário estará ciente de que a participação no Programa Educador Social Voluntário não gera vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA O voluntário não interfere em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo coordenador pedagógico, responsáveis pela atuação na Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA. São OBRIGAÇÕES do voluntário: Exercer as atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora; Manter comportamento ético compatível com a atividade; Ser assíduo no desempenho das atividades; Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao Coordenador Pedagógico a impossibilidade de comparecimento; Observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar; Apresentar Relatório Mensal de Atividades realizadas, de acordo com suas atribuições; Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Unidade Escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA. São DIREITOS do voluntário: Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente as funções; Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao gestor da unidade escolar, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços; Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho das atividades; Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA. É VEDADO ao voluntário: Exercer de forma substitutivas funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias; identificar-se invocando a condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na unidade escolar a que se vincule; Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA NONA. Durante o período de vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA . Deverá ser desligado formalmente do exercício das funções, o voluntário que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Águas Lindas de Goiás, _____ de _____ de 2024.

Voluntário

Unidade Escolar

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO V

Termo de Desligamento do Serviço Voluntário

A Secretaria Municipal de Educação, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do Sr (a):

_____, RG: _____, Órgão Expedidor: _____,
CPF: _____, a partir de ____ / ____ / 2024

Motivo:

- () Não cumprir com as atribuições do Educador Social;
- () falta sem comunicado prévio;
- () Conduta incompatível _____
- () outros

*Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Educador Social Voluntário da SME.

Águas Lindas de Goiás, ____ de _____ de 2024.

Voluntário

Unidade Escolar

Secretaria Municipal de educação

Equipe Gestora



ANEXO VI

ENCAMINHAMENTO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação, nos termos da **Portaria nº 195/2023/SME.**, referente à adesão ao Programa Educador Social Voluntário, encaminha

_____ para atuar na Unidade _____ Escolar _____, no turno _____, a partir de ____ / ____ / 2024, devendo o voluntário atuar e assinar o Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

Em, ____ / ____ / 2024.

Nome e Matrícula

Assinatura do Candidato



ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,

declaro para fins de atuação no Programa de Educador Social Voluntário, que:

- Não tenho parentesco com a equipe Gestora da Unidade Escolar escolhida para minha atuação. - Não tenho filho (a) atendido na Unidade Escolar pretendida.
- Não sou servidor público ativo do município, nem tenho qualquer vínculo trabalhista ativo com a Administração Pública.

Em, _____ / _____ / 2024.

Assinatura do Educador Social Voluntário



ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)**

Esta Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás informa, por meio deste termo de ciência, que, para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente educacional, para procedimentos de efetivação da inscrição do candidato e posterior convocação para atuação no Programa Educador Social Voluntário - ESV, desta Secretaria inclusive após seu desligamento, via abandono e/ou conclusão das atividades no ano letivo nesta Rede Municipal de Ensino, que alguns dados pessoais/dados pessoais sensíveis necessitam ser tratados por esta instituição.

1. Dados a serem coletados/tratados, conforme o caso: nome completo; data de nascimento; número e imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; informações presentes nas certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital; informações presentes na certidão negativa da Justiça Eleitoral; endereço completo; números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; exames e atestados médicos, quando usados para justificar ausências; informações presentes nos comprovantes de escolaridade apresentados.

2. Os dados tratados poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle bem como para cumprimento de decisões judiciais, sempre nos limites necessários para execução e fornecimento dos serviços de forma individualizada. Para além, os dados pessoais/dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados para cumprimento de obrigações impostas por órgão de fiscalização e/ou controle.

3. Conforme disposição do artigo 46 da LGPD, esta Secretaria Municipal de Educação deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4. Os dados pessoais serão mantidos e tratados durante todo o período do processo seletivo e de atuação na Rede Municipal de Ensino com a finalidade de manter a execução das ações relativas as atividades desempenhadas e, ainda, após o término do tratamento para cumprimento de obrigação legal, bem como prazos impostos por órgãos de fiscalização e de controle, nos termos do artigo 16 da LGPD.

Em, _____ / _____ / 2024

Assinatura do Educador Social Voluntário



ANEXO XII - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO Nº _____/2024

Recebemos do (a) Sr (a) _____

Portador do CPF nº _____, e RG _____ SSP _____,

“documentos” para participação **A ABERTURA DE VAGAS PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS/GO** da Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviços junto a Rede Municipal de Ensino na função de: _____

CANDIDATO PCD ()

Águas Lindas de Goiás/GO, ____ de janeiro de 2024..

ASSINATURA DO ATENDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO XII - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO Nº _____/2024

Recebemos do (a) Sr (a) _____

Portador do CPF nº _____, e RG _____ SSP _____,

“documentos” para participação **A ABERTURA DE VAGAS PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS/GO** da Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviços junto a Rede Municipal de Ensino na função de: _____

CANDIDATO PCD ()

Águas Lindas de Goiás/GO, ____ de janeiro de 2024..

ASSINATURA DO ATENDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO